LEI MUNICIPAL Nº 2.597, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 36.702.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e dois mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	38.216.415,39
Receita Tributária	2.729.176,29
Receita de Contribuições	1.420.317,00

Receita Patrimonial	2.076.542,20
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	44.747,00
Transferências Correntes	31.527.983,22
Outras Receitas Correntes	417.649,68
2 - RECEITAS DE CAPITAL	745.500,00
Operações de Crédito Internas	-
Amortização de empréstimos	21.000,00
Transferências de Capital	400.000,00
Alienação de Bens	24.000,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.177.453,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	2.177.453,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	-
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	-
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
Alienação de Bens - Intraorç.	-
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	-
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	-
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.437.368,39
Dedução das transferências correntes	- 4.437.368,39
TOTAL	

	36.702.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ R$ 36.702.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e dois mil reais) sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 27.574.103,16 (vinte e sete milhões quinhentos e setenta e quatro mil cento e três reais e dezesseis centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 9.127.896,84 (nove milhões cento e vinte sete mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos);

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$ 0,00.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	31.335.922,73
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.486.078,32
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	2.573.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	13.236.544,41
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.057.942,27
4.1 - Investimentos	1.508.042,27
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	-
4.2 - Inversões Financeiras	21.900,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	-
4.3 - Amortização da Dívida	

	400.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.	128.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.308.135,00
TOTAL	36.702.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal Nº 2.577, de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – o Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – o Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º, desta Lei, não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, e recursos vinculados.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III, deste artigo, não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.577, de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 15/12/2014

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXOS CONSTANTES DO ART. 6º

Fica acrescido em R$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor previsto para a manutenção das Atividades Desportivas, passando a vigorar com a seguinte especificação e valor:
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Santo Augusto
Órgão: 02.00 Gabinete do Prefeito e Unidades Centrais
Unidade: 02.01 Gabinete do Prefeito
...
27812.0103.2.084 Manutenção das Atividades Desportivas R$ 123.000,00
...

Para dar cobertura a presente emenda, fica reduzido em R$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor previsto para Divulgação de Atos da Administração, conforme segue:
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Santo Augusto
Órgão: 02.00 Gabinete do Prefeito e Unidades Centrais
Unidade: 02.02 Secretaria Municipal de Administração
...
04.131.0006.2.019 Divulgação de Atos da Administração R$ 90.000,00
...

As demais alterações nos anexos constantes do art. 6º, do Projeto de Lei Nº 118, de 2014, decorrentes desta emenda, deverão ser procedidas pela equipe técnica do Executivo Municipal.